

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, e com fundamento na Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, resolve:

I – Autorizar a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP aos participantes que tenha idade igual ou superior a setenta anos.

II – A comprovação da idade de que trata o inciso anterior, far-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento;
- b) certidão de casamento;
- c) certificado de reservista;
- d) carteira de identidade;
- e) carteira de trabalho e previdência social; e
- f) certidão de inscrição eleitoral.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Coordenador

(OF. El. nº AS392/2002)

Publicado no DOU de 16.09.2002, seção 1, página 15